



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE maio DE 2016.

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JORGE LUIZ ORSI (Processo ICMBio/MMA nº 02070.001286/2015-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001286/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Jorge Luiz Orsi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Terras de Orivan, situado no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC, sob a matrícula nº 18.335, R 01 do livro de registro geral nº 2, fls. 001, em 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º A RPPN Jorge Luiz Orsi tem área total de 1,79 ha (Um hectare e setenta e nove ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição no ponto v1 de coordenadas X 704.460,5799 e Y 6.980.967,4637; seguindo até o ponto v2 704.460,7132 e Y 6.980.975,4727; seguindo até o ponto v3 de coordenadas X 704.477,2507 e Y 6.980.975,1872; seguindo até o ponto v4 de coordenadas X 704.477,7835 e Y 6.981.007,1828; seguindo até o ponto v5 de coordenadas X 704.923,0618 e Y 6.980.999,7690; seguindo até o ponto v6 de coordenadas X 704.922,3959 e Y 6.980.959,7746; seguindo até o ponto v1.

Art. 3º A RPPN Jorge Luiz Orsi será administrada por Orivan Jarbas Orsi e Daniele Vargas.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CLÁUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

Publicado no D.O.U.	
Nº	99
de	25 / 05 / 26
Seção	1
Pág.	48



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 537/PRES/INSS, de 13 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 93, de 17 de maio de 2016, Seção 1, pág. 59, onde se lê: "Volume VII", leia-se: "Volume VI".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na circular SECEX nº 26, de 9 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 10 de maio de 2016, Seção 1, páginas 116-149, e retificada no Diário Oficial da União nº 91, em 13 de maio de 2016, Seção 1, páginas 176 e 177:

- no Anexo I, item 5.2.2.2, onde se lê: "Considerando o exposto, o preço de exportação do Grupo Fuyao, na condição FOB alcançou US\$ 2.020,71 (dois mil e vinte dólares estadunidenses e setenta e um centavos por tonelada)", leia-se "Considerando o exposto, o preço de exportação do Grupo Fuyao, na condição FOB alcançou US\$ 2.021,88 (dois mil e vinte e um dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por tonelada).

- no Anexo I, item 5.2.2.3, onde se lê:

Valor Normal US\$/t	Margem de Dumping		Margem de Dumping Relativa (%)
	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	
4.515,19	2.020,71	2.494,48	123,4%

Leia-se:

Valor Normal US\$/t	Margem de Dumping		Margem de Dumping Relativa (%)
	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	
4.515,19	2.021,88	2.493,30	123,3%

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 20 DE MAIO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN RIO VERMELHO (Processo nº 02070.002416/2012-14).

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 119/MMA, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002416/2012-14, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN RIO VERMELHO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Laranjeira, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, sob a matrícula nº. 150.701, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 2º A RPPN Rio Vermelho tem área total de 74,05 ha (setenta e quatro hectares e cinco ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN Rio Vermelho inicia-se o memorial descritivo no ponto RP01 (6.956.992,376 e 753.679,701), seguindo até o ponto RP02 (6.956.466,234 e 753.610,015), seguindo até o ponto RP03 (6.956.646,493 e 753.583,507), seguindo até o ponto RP04 (6.956.466,606 e 753.453,809), seguindo até o ponto RP05 (6.956.386,470 e 753.396,002), seguindo até o ponto RP06 (6.956.466,976 e 753.294,609), seguindo até o ponto RP07 (6.956.739,026 e 753.490,725), seguindo até o ponto RP08 (6.956.777,184 e 753.616,315), seguindo até o ponto RP09 (6.956.939,885 e 753.635,572), seguindo até o ponto RP10 (6.956.941,542 e 752.923,460), seguindo até o ponto RP11 (6.956.467,550 e 753.047,437), seguindo até o ponto RP12

(6.956.387,602 e 752.908,725), seguindo até o ponto RP13 (6.956.467,916 e 752.890,154), seguindo até o ponto RP14 (6.956.941,875 e 752.780,399), seguindo até o ponto F (6.956.942,400 e 752.555,027), seguindo até o ponto E (6.956.468,526 e 752.627,638), seguindo até o ponto D (6.956.468,142 e 752.793,048), seguindo até o ponto C (6.955.944,268 e 752.865,632).

Art. 3º A RPPN Rio Vermelho será administrada por Mauro César Marghetti Laranjeira e Luiza Silvestre Laranjeira.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2016

Aprovar o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Maaçuã e São Francisco, no Estado do Acre (Processo nº 02070.001774/2009-04).

O PRESIDENTE, SUBSTITUTO, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 119/MMA, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Maaçuã e São Francisco, no Estado do Acre, constante no Processo Administrativo nº 02070.001774/2009-04.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico. Até que os limites sejam discutidos e aprovados deverá ser utilizado como referencial para o licenciamento, a Resolução 428/2010 do CONAMA.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo das Florestas Nacionais de Maaçuã e São Francisco, no Estado do Acre, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação, Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE MAIO DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN JORGE LUIZ ORSI (Processo ICMBio/MMA nº 02070.001286/2015-37).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001286/2015-37, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Jorge Luiz Orsi, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Terras de Orivan, situado no Município de Nova Trento, no Estado de Santa Catarina, matriculado no registro de imóveis da comarca de São João Batista/SC, sob a matrícula nº. 18.335, R 01 do livro de registro geral nº 2, fls. 001, em 19 de janeiro de 2015.

Art. 2º A RPPN Jorge Luiz Orsi tem área total de 1,79 ha (Hum hectare e setenta e nove ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição no ponto v1 de coordenadas X 704.460,5799 e Y 6.980.967,4637; seguindo até o ponto v2 704.460,7132 e Y 6.980.975,4727; seguindo até o ponto v3 de coordenadas X 704.477,2507 e Y 6.980.975,1872; seguindo até o ponto v4 de coordenadas X 704.477,7835 e Y 6.981.007,1828; seguindo até o ponto v5 de coordenadas X 704.923,0618 e Y 6.980.999,7690; seguindo até o ponto v6 de coordenadas X 704.922,3959 e Y 6.980.959,7746; seguindo até o ponto v1.

Art. 3º A RPPN Jorge Luiz Orsi será administrada por Orivan Jarbas Orsi e Daniele Vargas.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MP nº 138, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 2016, na Seção 1, página 60, onde se lê: "Art. 2º (...) III - à substituição de 204 (duzentos e quatro) trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, em conformidade com os termos do Acórdão nº 1.449/2012 do Tribunal de Contas da União - TCU; e", leia-se: "Art. 2º (...) III - à substituição de 204 (duzentos e quatro) trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, ou empregados não servidores do quadro da Polícia Federal, em conformidade com os termos dos Acórdãos nº 1.449/2012 e nº 1740/2015, ambos do Tribunal de Contas da União - TCU".